



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

DISPENSA
PARECER
40/2022

CONTRATO Nº26/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REPARO E REMONTAGEM DO REVESTIMENTO ACÚSTICO, EM RÉGUAS MDF, DO PAINEL EXISTENTE NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DE OUTRO LADO A **EMPRESA J. D. FORROS E DIVISÓRIAS - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **J. D. FORROS E DIVISÓRIAS - ME**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.039.044/0001-84, com sede na Rua Bolonha, nº02 - Loteamento Rosa D' Itália - Bairro Agamenon Magalhães - Igarassu/PE, neste ato representada por seu Titular Sr. **JOSÉ DILSON MÁRIO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.705.614-49, portador da cédula de identidade nº 2.935.368 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Igarassu/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº264/2022/CMR, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, II, de acordo com o Parecer nº040/2022/CL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de DESMONTAGEM, REPARO e REMONTAGEM, com fornecimento de peças, do revestimento acústico em réguas de MDF (32 mm), do PAINEL existente no Plenário da Câmara Municipal do Recife, de acordo com especificações do fabricante e de conformidade com o especificado no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30(trinta) dias, tendo como termo inicial 17/11/2022 e final 16/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contrato nº26.22 - J. D. FORROS E DIVISÓRIAS - ME - desmontagem, reparo e remontagem em painel acústico do plenário.

Acessório - PROC 264/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Qualquer alteração ou modificação no documento original, sem a devida autorização, é considerada ilegal e não produz efeitos.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (dias) úteis, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal referente aos serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados:

- a. Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. Guia de Recolhimento do ISS e;
- c. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº 01 01 2.001 3.3.90.39, mediante a Nota de Empenho nº 2022.00347.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e na proposta de Preços da CONTRATADA;
- 5.2. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, dando amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando todas as informações solicitadas;
- 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- 5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

Contrato nº26.22 - J. D. FORROS E DIVISÓRIAS - ME - desmontagem, reparo e remontagem em painel acústico do plenário.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à realização dos trabalhos.

5.7. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

5.8. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

5.9. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

6.2. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados;

6.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, comunicando por escrito à CONTRATADA das ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos;

6.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado à CONTRATANTE direito de ordenar a suspensão dos serviços;

6.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Contrato nº26.22 - J. D. FORROS E DIVISÓRIAS - ME - desmontagem, reparo e remontagem em painel acústico do plenário.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo Definitivo de Aceitação do Objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Termo de Referência, sob responsabilidade da Divisão de Arquitetura e Engenharia, o Parecer nº 040/2022/CL, da Comissão de Licitação, ambos da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, de empreitada por preço GLOBAL.





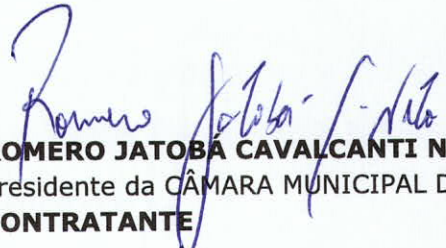
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 16 de novembro de 2022.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLE MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


JOSÉ DILSON MÁRIO DE MENDONÇA
Titular da empresa J. D. FORROS E DIVISÓRIAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº _____

2. _____

CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 16/11/2022 12:33

